



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

Secretaria do Desenvolvimento Agrário
Assessoria Jurídica

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 006/2018

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA PARA SELEÇÃO E CONTRATAÇÃO DE ENTIDADES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS PARA IMPLEMENTAÇÃO DA TECNOLOGIA SOCIAL DE ACESSO A ÁGUA Nº 01 E Nº 06 – CISTERNAS DE PLACAS FAMILIAR DE 16 MIL LITROS PARA CONSUMO HUMANO E CISTERNAS ESCOLAR DE 52 MIL LITROS, NA ÁREA DE ATUAÇÃO DO PROJETO PAULO FREIRE (SDA/FIDA).

O Governo do Estado do Ceará, por meio da Secretaria do Desenvolvimento Agrário do Estado, em consonância com o Acordo de Empréstimo Nº I-882-BR/E17-BR, firmado entre o Estado do Ceará e o Fundo Internacional de Desenvolvimento Agrícola (FIDA), torna público o presente EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA para a seleção e contratação de entidades privadas sem fins lucrativos para a implementação da tecnologia social de acesso à água nº 01 e nº 06 – Cisternas de Placas Familiar de 16 mil litros para Consumo Humano e Cisterna Escolar de 52 mil litros respectivamente, na área de atuação do Projeto Paulo Freire observadas as disposições da Lei Federal nº. 8.666/93, da Lei Federal nº 12.873/2013, do Decreto nº 8.038/2013, Portaria MDS nº 528/2017, 26 de dezembro de 2017 e Instrução Operacional SESAN nº 02/2017 e Instrução Operacional SESAN nº 05/2017 em conformidade com as diretrizes e critérios abaixo descritos.

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente edital a seleção de entidades privadas sem fins lucrativos para a prestação de serviços à Secretaria do Desenvolvimento Agrário do Estado do Ceará relativos à implementação da tecnologia social de acesso à água nº 01 e nº 06 – Cisternas de Placas Familiar de 16 mil litros para Consumo Humano e Cisterna Escolar de 52 mil litros respectivamente, na área de atuação do Projeto Paulo Freire, no âmbito do acordo de Empréstimo Nº I-882-BR/E17-BR com o Fundo Internacional de Desenvolvimento Agrícola (FIDA), de acordo com o modelo proposto na Instrução Operacional MDS nº 02/2017 e nº 05/2017.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

Secretaria do Desenvolvimento Agrário
Assessoria Jurídica

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar deste edital as entidades privadas sem fins lucrativos credenciadas pelo Ministério do Desenvolvimento Social, nos termos da Portaria MDS nº 528/2017, 26 de dezembro de 2017, credenciadas até o momento da publicação da presente chamada pública.

3. DA TECNOLOGIA SOCIAL

3.1. As orientações técnicas para a implementação da tecnologia social estão dispostas na Instrução Operacional SESAN nº 01/2013 (Adaptada pela Secretaria do Desenvolvimento Agrário) e nº 06/2016.

4. DO PÚBLICO BENEFICIÁRIO

4.1. Serão beneficiários do Programa Cisternas as famílias de baixa renda, definidas nos termos do art. 4º, caput, incisos I e II, do Decreto nº 6.135, de 26 de junho de 2007, residentes na zona rural atingidas pela seca ou falta regular de água, na área de atuação do Projeto Paulo Freire (PPF). As cisternas implementadas com recursos do Projeto Paulo Freire (PPF), devem ser estritamente localizadas na área de intervenção do Projeto Paulo Freire (PPF), ou seja, exclusivamente nas comunidades e famílias atendidas pelo Projeto, no âmbito do Acordo com o Fundo Internacional de Desenvolvimento Agrícola (FIDA).

4.2. A cisterna escolar de 52 mil litros tem como objetivo captar e reservar água de chuva para atender ao consumo humano de alunos, professores e outros funcionários da escola para beber e cozinhar. Conforme Quadro 1 abaixo.

5. DAS METAS E MUNICÍPIOS A SEREM ATENDIDOS

5.1. Serão contratadas, **por lote**, entidades privadas sem fins lucrativos, que atuarão nos **30** municípios de abrangência do Projeto Paulo Freire (PPF), **divididos em 4 lotes**, cujas metas previstas estão quantificadas no **Quadro 1**.

5.2. As entidades interessadas em participar da seleção deverão indicar o lote no qual pretendem executar os serviços, por meio do formulário de informações, constante do Anexo II, deste edital.



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**

Secretaria do Desenvolvimento Agrário
Assessoria Jurídica

5.3. As entidades poderão concorrer a todos os lotes, entretanto cada concorrente ficará limitada a ser contatada em apenas 1 (um) lote.

QUADRO 1 – MUNICÍPIOS E METAS POR LOTE

REGIÃO	MUNICÍPIO	QUANTIDADE 1ª ÁGUA	QUANTIDADE ESCOLAR
LOTE 1 - CARIRI	ALTANEIRA	73	1
	ANTONINA DO NORTE	53	1
	ARARIPE	136	5
	ASSARÉ	206	2
	CAMPOS SALES	78	5
	POTENGI	84	5
	SALITRE	116	5
	SANTANA DO CARIRI	140	5
	TARRAFAS	101	1
TOTAL		987	30
LOTE 2 - INHAMUNS	AIUABA	135	5
	ARNEIROZ	83	3
	PARAMBU	149	5
	QUITERIANÓPOLIS	135	5
	TAUÁ	166	11
TOTAL		668	29
REGIÃO	MUNICÍPIO	QUANTIDADE 1ª ÁGUA	QUANTIDADE ESCOLAR
LOTE 3- SOBRAL 1	COREAÚ	159	3
	FRECHEIRINHA	94	0
	GRAÇA	95	2
	IRAUÇUBA	189	5
	MASSAPÊ	158	5
	MORAÚJO	166	0
	MUCAMBO	113	1
	PACUJÁ	42	1
	SENADOR SÁ	49	0
	SOBRAL	205	5



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**

Secretaria do Desenvolvimento Agrário
Assessoria Jurídica

TOTAL		1.270	22
LOTE 4 - SOBRAL 2	HIDROLÂNDIA	153	5
	IPU	250	1
	IPUEIRAS	356	2
	PIRES FERREIRA	81	3
	RERIUTABA	113	5
	VARJOTA	122	3
TOTAL		1.075	19
TOTAL		4.000	100

6. DOS PRAZOS

ETAPAS	DATA
6.1. Publicação do Edital de Chamada Pública na página principal do sitio oficial e publicação de extrato no Diário Oficial da União – DOU/ Diário Oficial do Estado ou publicação do inteiro teor do Edital de Chamada Pública na imprensa oficial.	Até 16/04/2018
6.2. Data da publicação da Portaria que institui a Comissão de Seleção Pública.	14/03/2018
6.3. Data limite para a apresentação dos documentos pelas entidades privadas sem fins lucrativos interessadas na contratação.	27/04/2018
6.4. Divulgação do Resultado Provisório da Seleção no Diário Oficial da União – DOU/Diário Oficial do Estado e na internet.	14/05/2018 - em seção pública às 15 horas no auditório da Secretaria de Desenvolvimento Agrário – SDA (Avenida Bezerra de Menezes, 1820 – São Gerardo / Fortaleza)
6.5. Data limite para interposição de recursos quanto ao Resultado Provisório.	18/05/2018
6.6. Apresentação do Resultado Final da Seleção. Publicação no Diário Oficial da União – DOU/Diário Oficial do Estado e na internet.	23/05/2018
6.7. Data provável da celebração do contrato.	30/05/2018

7. DA HABILITAÇÃO

7.1. Serão habilitados os proponentes que apresentarem os documentos listados, a seguir:

w:\sda 2018\asjur\edital\edital_06_2018_cisternas_de_placas_proj_paulo_freire.doc



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

Secretaria do Desenvolvimento Agrário
Assessoria Jurídica

I – ofício para formalização de interesse conforme modelo do Anexo I, deste edital; e

II – formulário de Informações do Proponente, conforme modelo do Anexo II, acompanhado da documentação que comprove a experiência relatada no referido formulário.

7.2 Da habilitação jurídica

I – cópia do estatuto ou contrato social registrado no cartório competente e suas alterações;

II – relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade com cópia do documento de identidade RG e CPF do(s) representante(s) legal(is) da pessoa jurídica interessada, todos autenticados;

III- comprovante de residência do(s) representante(s) legal(is) da pessoa jurídica, autenticado(s);

IV- comprovante de endereço atualizado da entidade;

V – declaração do dirigente máximo da entidade acerca da inexistência de dívida com o Poder Público e de inscrição nos bancos de dados públicos ou privados de proteção ao crédito; e

VI – prova de inscrição da entidade no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ pelo prazo de 3 (três) anos;

7.3 Da regularidade fiscal e trabalhista

I – prova de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual, do Distrito Federal e Municipal e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, na forma da lei;

II – prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

III – prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual; e



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

Secretaria do Desenvolvimento Agrário
Assessoria Jurídica

IV – caso a entidade seja considerada isenta dos tributos municipais, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

7.4 Da habilitação da sociedade cooperativa

I - a relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição;

II - a declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI de cada um dos cooperados relacionados;

III - a comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

IV - o registro previsto na Lei 5.764, art. 107; e

V - a comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato.

7.4.1 Para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa serão exigidos os seguintes documentos:

I - ata de fundação;

II - estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;

III - regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia que os aprovou;

IV - editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;

V - três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e

VI - ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**

Secretaria do Desenvolvimento Agrário
Assessoria Jurídica

7.5. A documentação de que tratam os itens 7.1 a 7.4 deverá ser dirigido à comissão de licitação e entregue na Coordenadoria de Projetos e Programas Especiais – COPPE, em envelope lacrado, identificado com os termos a seguir e entregue no protocolo da Secretaria do Desenvolvimento Agrário do Estado do Ceará, no endereço indicado a seguir, das 9 às 12 e das 14 às 17 horas, da data da publicação do Edital de Chamada pública Nº 006/2018 até o dia 27 de abril de 2018, pessoalmente ou por via postal, com AR (Aviso de Recebimento).

Identificação:	Documentos para participação em EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 006/2018 Concorrendo aos lotes: _____ Nome da Proponente: _____ CNPJ da proponente: _____ Telefone: _____ e-mail: _____ Nº de folhas entregues: _____
Endereço:	Av. Bezerra de Menezes, 1820 – São Gerardo – CEP: 60.325-901 Fortaleza–Ceará–Brasil

7.6. A Comissão de Seleção Pública não receberá documentos entregues após a data e horário fixados no item 7.5.

7.7 Previamente à análise da documentação de que tratam os itens 7.1 a 7.4, a comissão de seleção pública fará consulta ao Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas – CEPIM, a fim de verificar se não há restrição à participação da entidade no processo de seleção.

8. DA SELEÇÃO

8.1. Somente os proponentes habilitados participarão dos critérios classificatórios, observada a ordem a seguir.

8.1.1. maior número de tecnologias sociais de acesso à água implementadas nos municípios agrupados no lote ao qual a entidade pretende concorrer;

8.1.2. maior número de tecnologias sociais de acesso à água implementadas em território rural que abranja algum dos municípios agrupados no lote ao qual a entidade pretende concorrer;



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**

*Secretaria do Desenvolvimento Agrário
Assessoria Jurídica*

8.1.3. maior número de tecnologias sociais de acesso à água implementadas em Municípios diversos daqueles agrupados no lote ao qual a entidade pretende concorrer;

8.1.4. maior número de famílias atendidas com ações de desenvolvimento rural ou segurança alimentar e nutricional nos Municípios agrupados no lote ao qual a entidade pretende concorrer;

8.1.5. maior número de famílias atendidas com ações de desenvolvimento rural ou segurança alimentar e nutricional em território rural que abranja algum dos Municípios agrupados no lote ao qual a entidade pretende concorrer; e

8.1.6. maior número de famílias atendidas com ações de desenvolvimento rural ou segurança alimentar e nutricional em Municípios diversos daqueles agrupados no lote ao qual a entidade pretende concorrer.

8.2. A comprovação dos critérios dispostos no item 8.1 será realizada mediante instrumentos firmados com órgãos e/ou entidades públicas e/ou privadas que indique objeto, prazo de vigência, metas e respectiva declaração do contratante de que o respectivo objeto foi executado.

8.3. Serão consideradas desclassificadas as entidades que:

- a) Não apresentarem os documentos dispostos no subitem 8.1;
- b) Não atenderem às possíveis diligências complementares solicitadas pela Comissão de Seleção Pública;

8.4. A Comissão de Seleção Pública poderá, a qualquer tempo, efetuar diligências para verificar a veracidade das informações prestadas por atestados, certidões, declarações e cópias de trabalhos realizados, bem como solicitar a revalidação dos documentos fornecidos.

8.5. Para assegurar que disponha de um número adequado de entidades contratadas atuando nos lotes de referência deste edital, indicados no item 5.1 deste edital, a Comissão de Seleção Pública poderá promover, quando necessário e a qualquer momento, a reabertura de novo procedimento de seleção, bem como convocar, conforme ordem de classificação, aquelas interessadas em firmar contrato com esta Secretaria.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

Secretaria do Desenvolvimento Agrário
Assessoria Jurídica

8.6 A Comissão de Seleção Pública poderá, excepcionalmente, verificada a vantajosidade, propor a divisão ou união de lotes, nos termos do parágrafo único do art. 5º do Decreto nº 8.038/2013.

9. SERVIÇOS E PAGAMENTOS

9.1. As despesas decorrentes do objeto desta seleção, no valor estimado de R\$ 14.886.557,00 (quatorze milhões, oitocentos e oitenta e seis mil, quinhentos e cinquenta e sete reais), ocorrerá em conformidade com os recursos repassados por meio do acordo de Empréstimo Nº I-882-BR/E17-BR com o Fundo Internacional de Desenvolvimento Agrícola (FIDA) de acordo com as seguintes dotações orçamentárias:

20.606.031.18330.01.449039.2.48.64.1.4 – 4681 R\$ 3.749.569,29

20.606.031.18330.13.449039.2.48.64.1.4 – 4706 R\$ 2.662.323,49

20.606.031.18330.06.449039.2.48.64.1.4 – 4686 R\$ 707.330,78

20.606.031.18330.11.449039.2.48.64.1.4 – 4696 R\$ 3.879.426,06

20.606.031.18330.08.449039.2.48.64.1.4 – 4691 R\$ 855.173,27

20.606.031.18330.12.449039.2.48.64.1.4 – 4701 R\$ 1.812.270,72

20.606.031.18330.11.449039.2.48.64.1.4 – 4696 R\$ 1.220.463,39

9.2. A presente seleção será composta de 04 Lotes, onde cada um terá como previsão os seguintes valores:

LOTE 01 - R\$ 3.749.569,29

LOTE 02 – R\$ 2.662.323,49

LOTE 03 – R\$ 4.586.756,84

LOTE 04 – R\$ 3.887.907,38

9.3. Os valores por lote serão determinados conforme fórmula da Cláusula Terceira da minuta de contrato, devendo-se considerar a diferença entre a alíquota máxima do Imposto Sobre Serviços – ISS e a alíquota a que se submete a contratada em cada localidade. Os serviços serão executados no regime de empreitada por preço global e os pagamentos serão efetuados por produto, mediante a apresentação pela entidade contratada da respectiva Nota Fiscal ou Recibo e Relatório do SPPE Cisternas, conforme especificação do Quadro 1.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

Secretaria do Desenvolvimento Agrário
Assessoria Jurídica

9.4 A concorrente deverá apresentar a legislação municipal vigente, discriminando a alíquota do imposto devido ao município sede da prestadora de serviço, para elaboração do contrato. Conforme disposto na Instrução Operacional SESAN nº 02/2017 e Instrução Operacional SESAN nº 05/2017 em consonância com as diretrizes e critérios abaixo descritos.

10. DO PRAZO DE EXECUÇÃO

10.1. Até 30 de outubro de 2018, com início previsto a partir da assinatura do termo contratual, de acordo com as exigências, em estrita conformidade com as cláusulas e condições do contrato e observadas às disposições deste instrumento.

11. DO PROCEDIMENTO, JULGAMENTO E DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

11.1. A seleção será realizada pela Comissão designada pela Contratante, para conduzir o processo de análise e seleção das propostas de que trata este edital.

11.2. A apreciação dos documentos será feita por Comissão de Seleção Pública formalmente instituída que será responsável pela condução do processo de habilitação e seleção dos proponentes.

11.3. O proponente poderá interpor recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da publicação do ato. O recurso deverá ser dirigido ao Presidente da Comissão, e encaminhado, por via postal, para o endereço indicado no subitem 7.5.

11.4. A Comissão terá o prazo de até 48 (quarenta e oito) horas para julgar o recurso e encaminhá-lo à autoridade superior do órgão promotor da seleção pública, caso mantenha sua decisão.

11.5. O acolhimento do recurso, parcial ou totalmente, importará na invalidação, apenas, dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.6. O resultado final da seleção será apresentado, pela Comissão Julgadora, na data prevista no item 6.6, facultando-se a presença dos concorrentes.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

Secretaria do Desenvolvimento Agrário
Assessoria Jurídica

12. IMPUGNAÇÕES

12.1. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar, perante a autoridade máxima do órgão promotor da seleção, o edital por irregularidade, devendo protocolar o pedido até 24 (vinte e quatro) horas antes da data final de recebimento da documentação, prevista no item 6.3 deste edital, cabendo a esta o julgamento da impugnação em até 48 (quarenta e oito) horas após o horário de protocolo, sem prejuízo da faculdade de representação ao Tribunal de Contas.

12.2. A impugnação, feita tempestivamente, pela entidade proponente não a impedirá de participar da seleção pública até que seja proferida decisão final na via administrativa.

12.3. Se reconhecida a procedência das impugnações ao edital, o órgão promotor da seleção pública procederá a sua retificação e republicação, com devolução dos prazos.

13. HOMOLOGAÇÃO

13.1. Por ato da Secretaria do Desenvolvimento Agrário do Estado do Ceará serão publicadas a homologação do resultado final e a convocação das entidades selecionadas, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato de prestação de serviços.

13.2. Se a entidade selecionada para um determinado lote ficar impossibilitada por algum motivo de celebrar contrato de prestação de serviços, outra será convocada, respeitada a ordem de classificação.

14. DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

14.1. A contratação das entidades selecionadas neste processo será regida com base neste edital e seus anexos, bem como pela legislação aplicável à espécie e se dará por meio de dispensa de licitação, de acordo com o art. 24, inciso XXXIII, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

14.2. A(s) entidade(s) selecionado(s) será(ão) convocada(s) a assinar o contrato de prestação de serviços, nos moldes da minuta constante do Anexo II da Portaria MDS nº 01 de 10 de Janeiro de 2014, no prazo assinalado no ato de convocação.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

Secretaria do Desenvolvimento Agrário
Assessoria Jurídica

14.3. Como condição para celebração do contrato de prestação de serviços, a(s) entidade(s) selecionada(s) deverá(ão) manter todas as condições e requisitos de seleção previstos neste edital, bem como as exigências de credenciamento junto ao MDS.

14.4. Se a(s) entidade(s) for(em) convocada(s) para assinar o contrato de prestação de serviços e não comparecer(em) no prazo assinalado, decairá o direito à formalização do(s) ajuste(s) e será facultado ao órgão promotor da seleção pública, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na legislação pertinente, examinar e verificar a aceitabilidade das entidades subsequentes, na ordem de classificação, mantidas os requisitos de seleção previstos neste edital.

14.5. A assinatura do contrato de prestação de serviços deverá ser realizada pelo representante legal da entidade proponente.

15. GARANTIA DE EXECUÇÃO

15.1. A CONTRATADA prestará garantia, no valor de R\$ XXX (.....), na modalidade:

I - caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda; [\(Redação dada pela Lei nº 11.079, de 2004\)](#);

II - seguro-garantia; [\(Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994\)](#);

III - fiança bancária. [\(Redação dada pela Lei nº 8.883, de 8.6.94\)](#);

A garantia deverá correspondente a 0,5% (meio por cento) de seu valor total, no prazo de 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato.

16. DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Esta chamada pública poderá ser revogada por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo ser anulada por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros,



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**

*Secretaria do Desenvolvimento Agrário
Assessoria Jurídica*

mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, sem que isso implique direito a indenização de qualquer natureza.

16.2. A qualquer tempo, antes de terminado o prazo de inscrições, poderá o órgão/entidade promotor da seleção pública, se necessário, modificar este edital, hipótese em que deverá proceder à divulgação, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação dos projetos.

16.3. É facultado à Comissão ou à autoridade superior, em qualquer fase do procedimento de seleção pública, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

16.4. Caso não haja entidade interessada e/ou selecionada para algum dos lotes, a Secretaria do Desenvolvimento Agrário do Estado do Ceará poderá convidar entidade proponente de outro lote, desde que não tenha sido selecionada, obedecendo à ordem de classificação do lote.

16.5. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias úteis.

16.6. Esclarecimentos adicionais acerca deste Edital poderão ser obtidos por meio do endereço eletrônico wilson.brandão@sda.ce.gov.br e lucia.ferreira@sda.ce.gov.br, ou através dos telefones (85) 3101.8004 (Wilson Brandão -Presidente da Comissão) ou (85) 3101.8054 (Lúcia Ferreira – Membro da comissão).

16.7. Os casos omissos serão resolvidos pela ouvidoria, no endereço eletrônico: <http://sou.cge.ce.gov.br/manifestacaoPublico.seam>

16.8. Integram este edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- a) ofício de formalização de interesse;
- b) formulário de informações do proponente;
- c) minuta do contrato; e



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**

*Secretaria do Desenvolvimento Agrário
Assessoria Jurídica*

d) Modelo de Tecnologia, conforme disposto na Instrução Operacional SESAN nº 02 de 11 de Agosto de 2017 e modelo da tecnologia social de acesso à água nº 01 como também a Instrução Operacional SESAN nº 05 de 11 de Agosto de 2017 e modelo da tecnologia social de acesso à água nº 06.

e) RESOLUÇÃO COEMA Nº 01 DE 01 DE FEVEREIRO DE 2018

Fortaleza/CE, 12 de abril de 2018.

WILSON VASCONCELOS BRANDÃO JUNIOR
Secretário Adjunto do Desenvolvimento Agrário



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**

Secretaria do Desenvolvimento Agrário
Assessoria Jurídica

ANEXO I

**Editais de Chamamento Público Nº 006/2018
OFÍCIO DE FORMALIZAÇÃO DE INTERESSE**

A Sua Excelência o Senhor
Wilson Vasconcelos Brandão Júnior
Presidente da comissão de seleção
Secretaria do Desenvolvimento Agrário do Estado do Ceará
Av. Bezerra de Menezes, 1820 – São Gerardo – CEP: 60.325-901

Assunto: Encaminhamento de proposta para o Edital de Chamada Pública 006 /2018 – para seleção e contratação de entidades privadas sem fins lucrativos para a implementação da tecnologia social de acesso à água nº 01 e nº 06 – Cisternas de Placas Familiar de 16 mil litros para Consumo Humano e Cisterna Escolar de 52 mil litros respectivamente, na área de atuação do Projeto Paulo Freire.

Senhor Presidente,

Encaminho para apreciação de Vossa Excelência documentação e *Formulário de Informações da* _____ (nome da Entidade), formalizando assim, manifestação de interesse no Edital de Chamada Pública nº 006/2018 para seleção e contratação de entidades privadas sem fins lucrativos para a implementação da tecnologia social de acesso à água nº 01 e nº 06 – Cisternas de Placas Familiar de 16 mil litros para Consumo Humano e Cisterna Escolar de 52 mil litros respectivamente, na área de atuação do Projeto Paulo Freire., nos termos das normas definidas e divulgadas por esta Secretaria do Desenvolvimento Agrário do Estado do Ceará, com recursos provenientes do Acordo de Empréstimo Nº I-882-BR/E17-BR, firmado entre o Estado do Ceará e o Fundo Internacional de Desenvolvimento Agrícola (FIDA.)

Atenciosamente,

<Nome do(a) Responsável legal>
Responsável legal pelo consórcio



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**

Secretaria do Desenvolvimento Agrário
Assessoria Jurídica

ANEXO II

Edital de Chamamento Público Nº 006/2018

FORMULÁRIO DE INFORMAÇÕES DO PROPONENTE

CNPJ:

Razão Social:

Endereço:

Bairro:

Município:

Telefone (s): () _____._____/ () _____._____/ () _____._____

e-mail:

I - Lote de Interesse:

LOTE 1 ()

LOTE 2 ()

LOTE 3 ()

LOTE 4 ()

II - Experiências da Entidade

a. Relacionar os projetos já executados ou em execução pela Entidade tendo como objeto a implementação de tecnologias sociais de acesso à água

Programa/Projeto:	Descrição das ações:	Valor:	Vigência:	Municípios:
Projeto A	Descrição A	R\$	mês/ano mês/ano	Município 1
				Município 2
				Município 3
Projeto B	Descrição B	R\$	mês/ano mês/ano	Município 1
				Município 2
				Município 3

b. Relacionar os projetos já executados ou em execução pela entidade relativa as ações de desenvolvimento rural ou segurança alimentar e nutricional

Programa/Projeto:	Descrição das ações:	Valor:	Vigência:	Municípios:	Nº de famílias atendidas
Projeto C	Descrição C	R\$	mês/ano à mês/ano	Município 1	
				Município 2	
				Município 3	
Projeto D	Descrição D	R\$	mês/ano à mês/ano	Município 1	
				Município 2	
				Município 3	



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**

*Secretaria do Desenvolvimento Agrário
Assessoria Jurídica*

**ANEXO III
Edital de Chamamento Público Nº 006 /2018**

MINUTA DO CONTRATO

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS Nº XX/2018, QUE FAZEM ENTRE
O ESTADO DO CEARÁ POR INTERMÉDIO
DA SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO
AGRÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ E A
ENTIDADE PARA
A IMPLEMENTAÇÃO DA TECNOLOGIA
SOCIAL DE ACESSO À ÁGUA Nº 01 E Nº 06 –
CISTERNAS DE PLACAS FAMILIAR DE 16
MIL LITROS PARA CONSUMO HUMANO E
CISTERNA ESCOLAR DE 52 MIL LITROS
RESPECTIVAMENTE, NA ÁREA DE
ATUAÇÃO DO PROJETO PAULO FREIRE**

A SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ, com sede na Av. Bezerra de Menezes, 1820 – São Gerardo – CEP: 60.325-901, Fortaleza/Ceará, inscrita no CNPJ sob o nº 07.954.563/0001-68, neste ato representada pelo Secretário xxxxx, inscrito no CPF nºxxxxxxxxxx, portador(a) da Carteira de Identidade nºxxxxxxxxxxxxxxxxxx, residente e domiciliado na xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº sediado(a) na em doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº, expedida pela (o), e CPF nº



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

Secretaria do Desenvolvimento Agrário
Assessoria Jurídica

tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições do Acordo de Empréstimo Nº I-882-BR/E17-BR, Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, da Lei Federal nº 12.873/2013 (Programa Cisternas), do Decreto nº 8.038/2013, Portaria MDS nº 528/, de de de e Instrução Operacional SESAN nº 02/2017 e Instrução Operacional SESAN nº 05/2017, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, decorrente do Edital de Chamada Pública nº 006/2018, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços para a implementação da tecnologia social de acesso à água nº 01 e nº 06 – Cisternas de Placas Familiar de 16 mil litros para Consumo Humano e Cisterna Escolar de 52 mil litros respectivamente, na área de atuação do Projeto Paulo Freire em consonância com o Acordo de Empréstimo Nº I-882-BR/E17-BR do Fundo Internacional de Desenvolvimento Agrícola (FIDA), de acordo com o modelo proposto na Instrução Operacional SESAN nº 02/2017 e nº 05/2017. Anexo do Edital.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Este termo de contrato vincula-se ao Edital de Chamada Pública identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Quantificação da contratação:

MUNICÍPIO	TECNOLOGIA	QUANTIDADE	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
	Cisterna de Placas de 16 mil litros		3.363,37	
	Cisterna escolar 52 mil litros		14.330,77	

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Contrato é aquele fixado no item 10.1 do Edital, com início a partir de sua assinatura e encerramento em 30 de outubro de 2018.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A prorrogação de contrato dependerá da celebração de termo aditivo, e ocorrerá em situações devidamente justificadas.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

Secretaria do Desenvolvimento Agrário
Assessoria Jurídica

PARÁGRAFO SEGUNDO-A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

O valor total da contratação é de R\$......

PARÁGRAFO PRIMEIRO Por unidade de tecnologia social de acesso à água, cisterna de placa, será pago o valor de R\$ 3.363,37 (três mil, trezentos e sessenta e três reais e trinta e sete centavos), sendo até 5%, ou seja, R\$ xxxx (xxxx), referente ao ISS;

PARÁGRAFO SEGUNDO Por unidade de tecnologia social de acesso à água, cisterna escolar será pago o valor de R\$ 14.330,77 (quatorze mil, trezentos e trinta reais, setenta e sete centavos) sendo até 5%, ou seja, R\$ xx (xxxx), referente ao ISS;

PARÁGRAFO TERCEIRO: A concorrente deverá apresentar a legislação municipal vigente, discriminando a alíquota do imposto devido ao município sede da prestadora de serviço, para elaboração do contrato. Conforme disposto na Instrução Operacional SESAN nº 02 de 11 de Agosto de 2017 e nº 05 de 11 de Agosto de 2017.

PARÁGRAFO QUARTO - No valor unitário estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto de contratação, inclusive pessoal, tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários incidentes, despesas administrativas, despesas com logística, alimentação, deslocamento, despesas relacionadas ao processo construtivo, as capacitações de beneficiários e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação em conformidade com a uniformização dos modelos de tecnologias sociais estabelecidas pela Instrução Operacional.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, repassada por meio do Acordo de Empréstimo Nº I-882-BR/E17-BR, firmado entre o Estado do Ceará e o Fundo Internacional de Desenvolvimento Agrícola (FIDA), será repassado a contratada na classificação abaixo:

Gestão/Unidade:



Fonte:

Programa de Trabalho:

Elemento de Despesa:

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

O pagamento dos serviços relativos à implementação das tecnologias pela CONTRATANTE à CONTRATADA será efetuado em parcelas, sendo a primeira a título de adiantamento (até 30% da meta) e as demais de acordo com as medições apresentadas/aprovadas, devendo cada uma destas representar pelo menos 20% (vinte por cento) da meta total contratada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para o último pagamento, limitando-se à 10% do valor contratado, deverá estar aprovado 100% da meta contratada.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A nota fiscal e recibo deverá conter o número do Acordo de Empréstimo Nº I-882-BR/E17-BR, firmado entre o Estado do Ceará e o Fundo Internacional de Desenvolvimento Agrícola (FIDA) e o número do Contrato firmado entre a Secretaria de Desenvolvimento Agrário e a contratada, o objeto contratual, a descrição das atividades realizadas e a agência e número da conta bancária da CONTRATADA.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATANTE poderá exigir, quando do pagamento, a comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias, inclusive decorrentes de 13º salários, auxílio alimentação e auxílio transporte, acidentes de trabalho, indenizações, multas e outras obrigações atinentes ao presente contrato, reservando-se o direito de reter o valor correspondente aos pagamentos devidos até a efetiva regularização das obrigações pendentes.”

CLÁUSULA SEXTA – INEXISTÊNCIA DE REAJUSTE

O preço é fixo e irrevogável.

CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA prestará garantia no valor de R\$ XXXX (.....), na modalidade de caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

Secretaria do Desenvolvimento Agrário
Assessoria Jurídica

autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda; ([Redação dada pela Lei nº 11.079, de 2004](#)) ou seguro-garantia; ([Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994](#)) ou fiança bancária. ([Redação dada pela Lei nº 8.883, de 8.6.94](#)), correspondente a 0,5% (meio por cento) de seu valor total, no prazo de 30 (trinta) dias, após a assinatura do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

PARÁGRAFO SEGUNDO – O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a CONTRATANTE a promover a retenção de pagamentos devidos à CONTRATADA, até o limite de 5% (cinco) do valor do contrato a título de garantia, a serem depositados em instituição financeira oficial, com correção monetária, em favor da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de mais de 3 (três) meses após o término da vigência contratual.

PARÁGRAFO QUARTO – A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

I – prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

II – prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato; e

III – as multas moratórias e punitivas aplicadas pela CONTRATANTE à CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUINTO – No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

PARÁGRAFO SEXTO – Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, contados da data em que for notificada.



PARÁGRAFO SÉTIMO - A CONTRATANTE não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

I - caso fortuito ou força maior;

II - alteração, sem prévia anuência da seguradora, das obrigações contratuais;

III - descumprimento das obrigações pelo contratado decorrentes de atos ou fatos praticados pela CONTRATANTE; e

IV - atos ilícitos dolosos praticados por servidores da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO OITAVO - Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas no parágrafo anterior.

PARÁGRAFO NONO - Será considerada extinta a garantia:

I - com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato;

II - no prazo de 90 (noventa) após o término da vigência, caso a CONTRATANTE não comunique a ocorrência de sinistros.

CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão executados no regime de empreitada por preço global e os pagamentos serão efetuados por produto, mediante a apresentação pela CONTRATADA da respectiva Nota Fiscal ou Recibo e Relatórios do SIG Cisternas, conforme definido no Edital e ateste pelo CONTRATANTE, conforme item 9.3 do Edital XX/2018.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

I - São obrigações da CONTRATANTE:

- a) Designar equipe técnica institucional para o acompanhamento dos serviços contratados;
- b) Supervisionar, acompanhar e avaliar as atividades de execução dos serviços contratados;



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

Secretaria do Desenvolvimento Agrário
Assessoria Jurídica

- c) Realizar o monitoramento, avaliação e fiscalização de execução do contrato, a partir da apresentação, pela CONTRATADA, de relatórios e alimentação do SIG Cisternas; e
- d) Pagar o preço total contratado mediante apresentação, pela CONTRATADA, de produtos previamente estabelecidos e aprovados, em conformidade com a Cláusula Quinta.

II - São obrigações da CONTRATADA:

Além das responsabilidades resultantes deste Contrato, das demais disposições regulamentares pertinentes aos serviços a serem executados e das obrigações constantes na Chamada Pública vinculada a este Contrato, a CONTRATADA obriga-se a:

- a) Prever e disponibilizar os recursos físicos, humanos e materiais necessários para garantir a execução dos serviços;
- b) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo contratante, relativamente à execução do contrato;
- c) Apresentar as peças de comunicação produzidas - como cartilhas e folders, entre outros que se façam necessários para o trabalho que desempenhará à CONTRATANTE, para possíveis ajustes e aprovação final;
- d) Dispor de uma equipe técnica de profissionais, para acompanhamento e apoio operacional, cujos perfis atendam aos requisitos técnicos pertinentes às metas pactuadas, ficando ao seu encargo o planejamento estratégico, a mobilização das famílias, a realização das capacitações e o acompanhamento da implementação das tecnologias sociais até a finalização de todo processo;
- e) Responder pela qualidade técnica das tecnologias sociais implementadas, de acordo com as orientações técnicas contidas na Instrução Operacional nº 01/2015 e 06/2016, devendo realizar manutenções e substituição de acessórios pelo prazo de 2 anos após o recebimento da Tecnologia pelo Beneficiário;
- f) Manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste Contrato, para fins de monitoramento, fiscalização, acompanhamento e avaliação dos resultados obtidos;
- g) Responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciária, inclusive os decorrentes de eventuais demandas judiciais relativas a recursos humanos utilizados na execução do objeto deste Contrato, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente Instrumento;



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

Secretaria do Desenvolvimento Agrário
Assessoria Jurídica

- h) Permitir o livre acesso do FIDA, da Controladoria Geral da União, do Tribunal de Contas da União, do Tribunal de Contas Estadual, quando for o caso, a qualquer tempo e lugar, para efeito de fiscalização da execução do presente instrumento;
- i) Dispor de frota de veículos automotores apropriados para a área rural, para atender a demanda dos trabalhos;
- j) Articular, mobilizar e sensibilizar o público beneficiário, objetivando suas participações nas ações específicas da execução do presente Contrato; e
- k) Inserir informações relacionadas à execução deste contrato no Sistema de Programas e Projetos Especiais - SPPE, de acordo com o estabelecido no Edital e em orientações específicas do MDS.

CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

Comete infração contratual a CONTRATADA que:

- a) Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) Fraudar na execução do contrato;
- d) Comportar-se de modo inidôneo;
- e) Cometer fraude fiscal;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa, a critério da CONTRATANTE, levando-se em conta o prejuízo causado, devidamente fundamentado, a qual será descontada no pagamento por ocasião do pagamento ou deverá ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação, nos seguintes valores:



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

Secretaria do Desenvolvimento Agrário
Assessoria Jurídica

- i) única de 1% (um por cento) sobre o valor total do Contrato, devidamente atualizado, até o sétimo dia de atraso no cumprimento das obrigações estabelecidas neste instrumento e após duas advertências; e
 - ii) a partir do oitavo dia, 0,2% (zero vírgula dois por cento) por dia corrido de atraso no cumprimento das obrigações estabelecidas neste instrumento, até o máximo de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, devidamente atualizado, sem prejuízo da imediata rescisão do contrato e aplicação das demais sanções cabíveis.
- c) Suspensão temporária de participar em licitações e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE os prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior; e
- e) Registro no Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) ou no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS).

PARÁGRAFO SEGUNDO – As aplicações das sanções previstas nas letras “b” a “e” ensejarão a solicitação pelo CONTRATANTE ao MDS de descredenciamento da CONTRATADA no Programa Cisternas.

PARÁGRAFO TERCEIRO- As multas acima previstas não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas, podendo ser descontadas dos créditos que eventualmente detenha a CONTRATADA, ou cobradas mediante inscrição em dívida ativa do Estado, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

PARÁGRAFO QUARTO –Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

O contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.



PARÁGRAFO PRIMEIRO-Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a)“**prática corrupta**”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b)“**prática fraudulenta**”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c)“**prática conluiada**”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d)“**prática coercitiva**”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e)“**prática obstrutiva**”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do FIDA, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o FIDA promover inspeção.

PARÁGRAFO SEGUNDO- Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, pelo FIDA, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

PARÁGRAFO TERCEIRO- Considerando os propósitos das cláusulas acima, a Contratada concorda e autoriza que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, pelo FIDA, mediante adiantamento ou reembolso, o FIDA e/ou pessoas por ele



formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:

- a) Descredenciamento da CONTRATADA junto ao MDS;
- b) Não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- c) Cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- d) Lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
- e) Atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;
- f) Paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;
- g) Subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do CONTRATADO com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Edital e no Contrato;
- h) Desatendimento das determinações regulares do servidor/pessoa designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- i) Cometimento reiterado de faltas na sua execução, informado por escrito à CONTRATADA;
- j) Instauração de insolvência civil;
- k) Dissolução da sociedade;
- l) Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da entidade, que prejudique a execução do contrato;



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**

*Secretaria do Desenvolvimento Agrário
Assessoria Jurídica*

- m) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
- n) Supressão, por parte da CONTRATANTE, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido na cláusula décima terceira;
- o) suspensão de sua execução, por ordem escrita da CONTRANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao CONTRADADO, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- p) Atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao CONTRATADO o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- q) Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato; e
- r) Situações previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Cláusula Décima.

Parágrafo primeiro - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

Parágrafo segundo - O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; e



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

Secretaria do Desenvolvimento Agrário
Assessoria Jurídica

c) Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES

É vedado à CONTRATADA:

- a) Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- b) Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais deverão ser solicitadas, com a devida justificativa, ao CONTRATANTE que as submeterá ao MDS, para aprovação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Todas as alterações propostas durante a execução do contrato demandam a concordância do MDS.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total inicial atualizado do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União/do Estado, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Comarca de Fortaleza/CE



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**

*Secretaria do Desenvolvimento Agrário
Assessoria Jurídica*

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 3 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Fortaleza/CE, de..... de 20.....

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Secretário do Desenvolvimento Agrário
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Representante legal da CONTRATADA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

RG: _____

CPF: _____._____._____ - ____

Nome: _____

RG: _____

CPF: _____._____._____ - ____

Comissão de licitação instituída pela Portaria SDA 160\2018

Wilson Vasconcelos Brandão Junior
Presidente da comissão

Francisca Lucia Ferreira de Sousa
Membro da comissão

Maria Auxiliadora da Silva
Membro da comissão

Jerônimo Correia de Oliveira
Membro da comissão

Antônio Alberi Arrais
Membro da comissão